

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXX DE 2024

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

S.S. em 01/04/2024

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E EDUCAÇÃO

S.S. em 01/04/2024

PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente para realização de despesas com repasse de recursos financeiros para pagamento do piso nacional da enfermagem à entidade que menciona e da outras providências.

CM/33/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de R\$ 34.134,10 (trinta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e dez centavos), para pagamento do piso nacional da enfermagem à Bio Rim de Ituiutaba (CNPJ 22.237.309/0001-32).

Parágrafo único. Referida instituição pode receber o recurso a ela destinado, tendo em vista que presta serviços de maneira complementar às ações do Município de Ituiutaba e atende, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, sendo contemplada com recursos federais para pagamento do piso da enfermagem

Art. 2º Os recursos destinados farão parte da contratualização única existente, ou a existir, com a entidade mencionada no artigo anterior, conforme exigência do Ministério da Saúde, se encontrando em sintonia com a legislação federal.

Art. 3º Para concorrer com as despesas derivadas do crédito suplementar aberto no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de março de 2024.

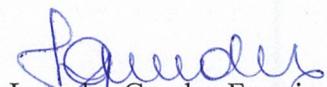
A ordem do dia desta sessão

01/04/2024

Presidente

Aprovado(a) em 1º Votação
por 15 favoráveis e 00 contrários
S.S. em 01/04/2024

Presidente


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2º votação por
16 favoráveis e 00 contrários
01/04/2024

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/058

Ituiutaba, 27 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomáz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 023.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 023/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente para realização de despesas com repasse de recursos financeiros para pagamento do piso nacional da enfermagem à entidade que menciona e da outras providências.”*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 023/2024.

Ituiutaba, 27 de março de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente para realização de despesas com repasse de recursos financeiros para pagamento do piso nacional da enfermagem à entidade que menciona e da outras providências.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo nº 5533, de 12 de março de 2024.

O montante de R\$ 34.134,10 (trinta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e dez centavos) já se encontra depositado no Fundo Municipal de Saúde, com a finalidade específica de promover melhorias na área da saúde em nosso município. No entanto, é necessário efetuar a abertura de crédito orçamentário na modalidade suplementar, para acobertar as despesas com a mencionada entidade.

A valorização dos profissionais da saúde, em especial da enfermagem, é de suma importância para garantir a qualidade dos serviços prestados à comunidade. Reconhecendo a relevância do trabalho desempenhado por esses profissionais, é fundamental assegurar o cumprimento do Piso Nacional da Enfermagem, proporcionando condições dignas de trabalho e remuneração justa.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Coragem para fazer diferente
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 5533 / 2024

Data de Abertura: 12/03/2024 13:00:45

Contribuinte: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 3271-8250

C.N.P.J ou C.P.F: 0

Assunto do Processo: PROJETO DE LEI

Complemento do Assunto: Ofício 031/2024/Assessoria Juridica/SMS Projeto de Lei Pagamento Piso de Enfermagem BIORIM R\$ 34.131,10

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Atendido por: ISABELLA CRISTINA BORGES

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

01

OFÍCIO Nº 031/2024/Assessoria Jurídica/SMS/

Ituiutaba/MG, 12 de março de 2024.

Exma. Sra.

Leandra Guedes Ferreira

Prefeita Municipal de Ituiutaba

Assunto: Projeto de Lei

Excelentíssima Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste, solicitar autorização do Poder Executivo Municipal para remeter à nossa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo com a finalidade de abertura de crédito suplementar no orçamento vigente para acobertar despesas com o pagamento do piso nacional da enfermagem à Bio Rim de Ituiutaba, no valor total de R\$ 34.134,10 (trinta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e dez centavos).

Esta Secretaria destaca que os recursos a serem destinados à entidade foram recebidos do Governo Federal e já se encontram depositados na conta do Fundo Municipal de Saúde, aguardando, tão somente, a aprovação do projeto de lei anexo para a sua devida destinação.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Sandra Aparecida Barbosa Fernandes
Secretária Municipal de Saúde


Isabella Cristina Borges
Matrícula 4035
Secretária Adjunta de Atenção à Saúde

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. XXX, XX DE XXXX DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente para realização de despesas com repasse de recursos financeiros para pagamento do piso nacional da enfermagem à entidade que menciona e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de R\$ 34.134,10 (trinta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e dez centavos), para pagamento do piso nacional da enfermagem à Bio Rim de Ituiutaba.

Parágrafo único. Referida instituição pode receber o recurso a ela destinado tendo em vista que presta serviços de maneira complementar às ações do Município de Ituiutaba e atende, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, sendo contemplada com recursos federais para pagamento do piso da enfermagem.

Art. 2º Os recursos destinados farão parte da contratualização única existente, ou a existir, com a entidade mencionada no artigo anterior, conforme exigência do Ministério da Saúde, se encontrando em sintonia com a legislação federal.

Art. 3º Para concorrer com as despesas derivadas do crédito suplementar aberto no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em XX de XXX de 2024.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

06
Joa



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 253/ 2024

Processo Administrativo nº 5533/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO DE LEI MUNICIPAL – DISPÕE
SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL – PISO NACIONAL DA
ENFERMAGEM - POSSIBILIDADE

I – DO RELATÓRIO

O Município de Ituiutaba/MG, por intermédio da Sra. Prefeita Municipal, chefe Poder Executivo, requereu parecer jurídico a respeito da legalidade de projeto de Lei, com a finalidade de autorizar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente para a realização de despesas com o repasse do Piso Nacional da Enfermagem à Bio rim.

A matéria comporta o seguinte parecer.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da análise jurídica do projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme minuta anexo.

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

19

05



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

a) DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROJETO DE LEI

Do ponto de vista FORMAL, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende as normas a respeito de iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executiva, a qual a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba em seu artigo 39, § 1º, inciso II, alínea 'c', prevê expressamente a iniciativa privativa para dispor sobre orçamento, senão vejamos:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos.

Portanto, formalmente tem-se o preenchimento dos requisitos formais para o projeto de Lei.

b) DOS ASPECTOS MATERIAIS DO PROJETO DE LEI

Da perspectiva MATERIAL, necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre orçamento público.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

III – os orçamentos anuais.

Já a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 42 dispõe que:

19
06



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

E o artigo 43 do mesmo diploma normativo, prevê:

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Em detida análise dos autos, verifica-se às fls. 02-verso que a Diretora do Departamento de Planejamento informou a existência de recursos disponíveis, provenientes do Piso Nacional da Enfermagem.

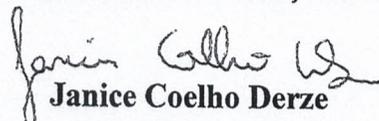
Desse modo, considerando o disposto nos artigos 165 da Constituição Federal, bem como artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, o Projeto de Lei preenche os requisitos materiais.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial proveniente do Piso Nacional da Enfermagem para acobertar despesas arroladas às fls. 02.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 20 de março de 2024.


Janice Coelho Derze

Procuradora Adjunta do Processo

Administrativo e do Contencioso



Despacho- Proc. nº 5533 / 2024

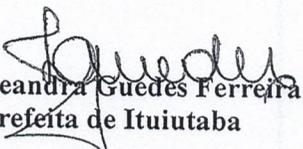
Em face ao ofício nº 031/2024 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando autorização do Poder Executivo Municipal para encaminhar à Câmara Municipal de Ituiutaba, Projeto de Lei com a finalidade de possibilitar a abertura de crédito especial no orçamento vigente, para acobertar despesas com o pagamento do piso nacional da enfermagem, à **Bio Rim de Ituiutaba**, no valor de R\$ 34.134,10 (trinta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e dez centavos) conforme constou no ofício inaugural.

Nesse sentido e considerando a manifestação às fls.2 verso, o procedimento foi encaminhado para análise jurídica da Procuradoria Geral, que exarou o parecer de nº 253/2024, opinando pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial proveniente do Piso Nacional da Enfermagem, para acobertar as despesas arroladas às fls.02.

Assim, por conseguinte, com base no parecer da Procuradoria Geral, autorizo o envio do Projeto de Lei a Egrégia Câmara Municipal, para possibilitar a abertura de crédito especial proveniente do Piso Nacional da Enfermagem no valor de **R\$ 34.134,10** (trinta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e dez centavos) em consonância com a minuta apresentada às fls. 03 a 04 do processo.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 20 de março de 2024.


Leandra Guédes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relator: Ver. Bruno Silva Campos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/33/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente para realização de despesas com repasse de recursos financeiros para pagamento do piso nacional da enfermagem à Bio Rim de Ituiutaba (CNPJ 22.237.309/0001-32), no valor de R\$ 34.134,10 (trinta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e dez centavos). A Referida instituição presta serviços de maneira complementar às ações do Município de Ituiutaba e atende, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, sendo contemplada com recursos federais para pagamento do piso da enfermagem.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

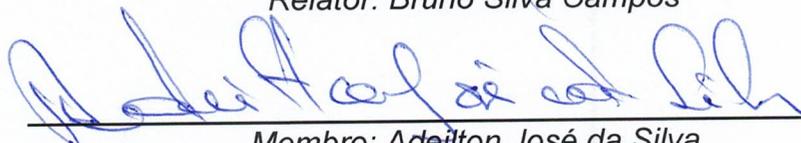
Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de abril de 2024.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Bruno Silva Campos



Membro: Adeilton José da Silva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Renato Silva Moura

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/33/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente para realização de despesas com repasse de recursos financeiros para pagamento do piso nacional da enfermagem à Bio Rim de Ituiutaba (CNPJ 22.237.309/0001-32), no valor de R\$ 34.134,10 (trinta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e dez centavos). A Referida instituição presta serviços de maneira complementar às ações do Município de Ituiutaba e atende, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, sendo contemplada com recursos federais para pagamento do piso da enfermagem.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 02 de abril de 2024.



Presidente: Bruno Silva Campos



Relator: Renato Silva Moura



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PARECER JURÍDICO 29/2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/33/2024**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente para realização de despesas com repasse de recursos financeiros para pagamento do piso nacional da enfermagem à Bio Rim de Ituiutaba (CNPJ 22.237.309/0001-32), no valor de R\$ 34.134,10 (trinta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e dez centavos). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

O projeto de lei visa dar cumprimento ao pagamento do piso salarial nacional do enfermeiro, técnico de enfermagem e da auxiliar de enfermagem a que se refere à Lei Federal nº 14.434, de 03 de agosto de 2022 e Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2022.

Quanto a autorização legislativa para a abertura de crédito especial, o professor Hely Lopes Meirelles,¹ ensina sobre os créditos adicionais:

“Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública)”.

Cumpre-nos salientar que a abertura de créditos adicionais especiais é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que os recursos para referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;(...)”.

¹ Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p.681.



Desse modo, a abertura de crédito adicionais especiais atende à necessidade da Administração de se cobrir despesas para quais não haja dotação orçamentária específica. A abertura de crédito especial criará dotação para consecução do fim proposto, com recursos suficientes para cobertura das despesas com tal atividade.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei do executivo municipal, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

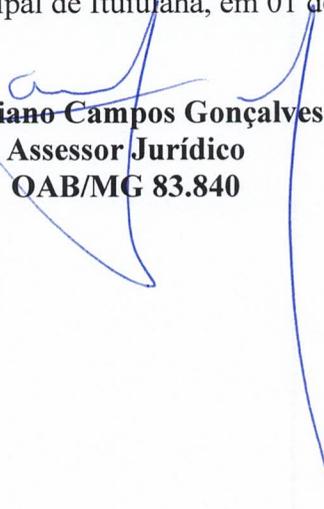
Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se que o *quorum* das deliberações do projeto em questão é de **maioria simples**, conforme preleciona o Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 01 de abril de 2024.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840